



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

**DECRETO Nº 35, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, altera dispositivo do Decreto Municipal nº 23 de 30 de Março de 2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais em especial o contido no artigo 30, incisos I e II, considerando ainda as disposições constantes na Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6 de 22 de abril de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** as recomendações de permanência dos grupo de risco em quarentena, quais sejam as gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas e doenças respiratórias;

**CONSIDERANDO** o fato de que cada individuo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do COVID-19;



**MUNICÍPIO DE**

**PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**

CNPJ-75.680.025/0001-82

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196 da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 58 da Secretaria de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** ainda, as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Contingenciamento do COVID 19 em reunião realizada no dia 24 de Abril de 2020;

#### **DECRETA**

**Art.1º** Ficam estabelecidas medidas complementares de distanciamento social, cuidados de assepsia e funcionamento de atividades comerciais e religiosas.

**§ 1º.** Fica vedado o acesso de crianças de até doze anos no interior de qualquer tipo de estabelecimento comercial.

**§ 2º.** Fica mantida a determinação da utilização massiva de máscaras por todos os munícipes em qualquer espaço público fora de suas residências.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de gêneros alimentícios, tais como restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, panificadoras, padarias, confeitarias, cafés, sorveterias, lojas de produtos naturais, de açaí, lojas de



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**

CNPJ-75.680.025/0001-82

conveniências, *food trucks* e bares, ficam estabelecidas as seguintes regras de funcionamento:

- I. Horário limite de funcionamento até as 20 horas;
- II. Redução de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e redução do número de mesas a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa, bem como o limite de 9 metros quadrados por cliente dentro do estabelecimento;
- III. Deverá ser garantida uma distância mínima de segurança de 1,5 metros entre pessoas nas filas dos caixas e corredores; bem como a desinfecção, várias vezes ao dia, de superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência.
- IV. Suspender a disponibilização de objetos compartilhados, como narguilé, chimarrão e similares;
- V. Após as 20 horas ficam autorizadas as modalidades de atendimento através de entrega a domicílio;
- VI. Obrigatório atendimento "A La Carte", sendo vedada a utilização de "Buffet" ou "serv service";
- VII. Disponibilização de álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento e em pontos estratégicos como saída dos banheiros, balcões e salão;
- VIII. Obrigatória a utilização de máscara pelos clientes até o momento de sentar-se à mesa para o efetivo consumo de alimentos;



**MUNICÍPIO DE**

**PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**

**CNPJ-75.680.025/0001-82**

- IX. Os clientes que optarem adquirirem marmitas deverão aguardar no lado de fora do estabelecimento comercial seu fornecimento;
- X. Fica vedada qualquer tipo de atividade de entretenimento no interior dos estabelecimentos, tais como jogos de baralhos, sinuca, pebolim, entre outros.

**§ 1º.** Os proprietários dos estabelecimentos que optarem em realizar atendimento durante o período da pandemia, deverão assinar termo de responsabilidade para o cumprimento de todas as normas constantes no presente Decreto, os quais serão disponibilizados no site oficial do Município, devendo ser impresso, preenchido e entregue no Departamento de Tributação local.

**§ 2º.** Todos os proprietários mencionados no “caput” deverão afixar na entrada dos estabelecimentos informação da capacidade de público, considerando os limites constantes no inciso II, conforme modelo disponível no site oficial do Município.

**Art. 3º** As igrejas, templos e locais congêneres terão funcionamento permitido mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Não permitir a presença de pessoas do grupo de risco;
- II. Limitar a entrada de pessoas por meio de controle de acesso, desde que fique garantido o distanciamento mínimo de 2 metros entre cada pessoa, sinalizando bancos e/ou cadeiras para não serem utilizados;
- III. Mesmo que o local permita o acesso de um número maior de pessoas, fica limitado a 50 pessoas por culto/missa;
- IV. Manter portas e janelas abertas;



**MUNICÍPIO DE**

**PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**

CNPJ-75.680.025/0001-82

- V. Disponibilizar uma pessoa para ficar na entrada do local disponibilizando álcool em gel para todos que adentrarem;
- VI. Os fiéis deverão permanecer de máscaras, não compartilhar objetos e não manter qualquer tipo de contato físico;
- VII. Deverão ser tomadas medidas necessárias de higiene durante as ceias ou distribuição de eucaristia, devendo ser utilizado luva e máscara pelo responsável pela entrega;
- VIII. Recomenda-se que as atividades religiosas tenham duração reduzida em relação ao normalmente praticado, além de manter a opção de utilização das redes sociais;
- IX. Recomenda-se ainda o aconselhamento para que as pessoas não se aglomerem na entrada e nem na saída das missas/cultos;
- X. A responsabilidade pelo cumprimento e fiscalização das normas de não aglomeração e sanitárias aqui estabelecidas é de responsabilidade da autoridade de cada instituição religiosa.

**Art. 4º** As academias poderão ter seu horário de funcionamento ampliado para as 21:00 horas.

**Art. 5º** Os hotéis poderão fornecer café da manhã aos clientes, desde que respeitadas todas as normas contidas no artigo 2º e seus incisos, aplicáveis a referida atividade.

**Art. 6º** O comércio em geral, varejista ou atacadista deverá observar o espaçamento mínimo de nove metros quadrados entre cada pessoa no interior dos estabelecimentos comerciais.



**MUNICÍPIO DE**

**PALMITAL**

**GESTÃO 2017/2020**

CNPJ-75.680.025/0001-82

**Art. 7º** O toque de recolher fica alterado para o horário compreendido entre as 21:00 e as 05:00 horas.

**Art. 8º** O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto e nos demais Decretos que tratam do enfrentamento ao Coronavírus caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento, aplicação de multa e interdição temporária, além de comunicação à autoridade competente para instauração de Procedimento Criminal para apuração de eventual prática dos crimes previstos nos artigos 267, 268, 269 e 131 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 9º.** O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto e nos demais Decretos que tratam do combate ao Coronavírus.

**Art. 10º.** O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle e com poder de polícia administrativo em obediência ao presente Decreto e aos demais Decretos que tenham como objeto o combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19), caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, ou ainda crime contra a saúde pública, na forma do artigo 268, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo de demais penalidades legais.

**Art. 11.** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

**Art. 12.** Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto e as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito à partir de 27 de abril de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19, ficando revogadas as disposições em contrário constantes nos Decretos 19 e 23/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 24 de abril de 2020.



VALDENEI DE SOUZA  
Prefeito Municipal